

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 81/74

de 6 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 45 531, de 16 de Janeiro de 1964, o seguinte:

É fixada para o ano em curso a seguinte dotação dos artigos de uniforme para:

Soldados cadetes do curso de oficiais milicianos da Força Aérea:

Um bivaque;
Um boné;
Um barrete de zuarte;
Um blusão de uniforme de serviço interno;
Um blusão de uniforme de serviço normal;
Duas calças de uniforme de serviço interno;
Uma calça de uniforme de serviço normal;
Duas camisas;
Duas camisas de meia manga;
Um par de botas;
Um par de sapatos;
Uma gravata;
Um cinto de precinta;
Um fato de zuarte.

Soldados cadetes do curso de oficiais milicianos com destino a pára-quedistas:

Um bivaque;
Um boné;
Dois barretes de uniforme de serviço de campanha;
Um blusão de uniforme de serviço interno;
Um blusão de uniforme de serviço normal;
Duas calças de uniforme de serviço interno;
Uma calça de uniforme de serviço normal;
Duas calças de uniforme de serviço de campanha;
Dois casacos de uniforme de serviço de campanha;
Duas camisas;
Uma camisola de gola alta;
Dois pares de botas;
Um par de botas acamurçadas;
Uma gravata;
Um cinto de precinta.

Presidência do Conselho, 24 de Janeiro de 1974. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *B. Rebelo de Sousa*.

Portaria n.º 82/74

de 6 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo

único do Decreto-Lei n.º 45 531, de 16 de Janeiro de 1964, o seguinte:

É fixada para o ano em curso a seguinte dotação dos artigos de uniforme para os cadetes dos cursos de oficiais da reserva naval e da reserva marítima:

Um boné com duas capas brancas;
Um blusão de algodão e *terylene* azul para a reserva naval;
Duas calças de algodão e *terylene* azul para a reserva naval;
Três camisas azuis de algodão e *terylene*;
Um jaquetão de pano azul;
Uma calça de pano azul;
Um par de luvas brancas de pelica;
Um dólman de algodão e *terylene* branco;
Uma calça de algodão e *terylene* branco;
Um par de sapatos pretos (padrão regulamentar).

Presidência do Conselho, 24 de Janeiro de 1974. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *B. Rebelo de Sousa*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 83/74

de 6 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Justiça e das Finanças, ao abrigo do disposto nos artigos 111.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 1/72, de 3 de Janeiro, o seguinte:

1.º Declara-se constituída a Câmara dos Revisores Oficiais de Contas.

2.º A obrigatoriedade estabelecida na segunda parte do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 49 381, de 15 de Novembro de 1969, terá início no dia 2 de Março do corrente ano.

3.º As sociedades com capital social inferior a 5000 contos poderão ser dispensadas até 31 de Dezembro de 1976 da obrigação referida no número anterior, em portaria dos Ministros da Justiça e das Finanças, sob proposta do conselho directivo da Câmara dos Revisores Oficiais de Contas.

4.º Os membros dos conselhos fiscais, designados nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 49 381, de 15 de Novembro de 1969, mantêm-se no exercício de funções até ao termo do mandato.

5.º Até à eleição dos membros do conselho directivo da Câmara dos Revisores Oficiais de Contas, continuam no exercício de funções as pessoas nomeadas nos termos do disposto no artigo 110.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 1/72, de 3 de Janeiro.

Ministérios da Justiça e das Finanças, 29 de Janeiro de 1974. — O Ministro da Justiça, *António Maria de Mendonça Lino Neto*. — O Ministro das Finanças, *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias*.